



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

RETIFICADO EM 14/03/2025

**EDITAL Nº 25, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024
DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA E MORADIA DO PERÍODO LETIVO DE 2025**

A Diretora-geral do *Campus* Viamão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 147/2024, publicada no DOU, torna público o **Edital *Campus* Viamão nº 25/2025 – dos Auxílios Estudantis do período letivo de 2025** para estudantes regulares, de acordo com a [LEI 14.914](#), de 03 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e a [Política de Assistência Estudantil do IFRS](#), conforme as normas estabelecidas na Instruções Normativas [nº 10/2018](#), [nº 14/2024](#) e [nº 13/2024](#), bem como no presente edital. A responsabilidade pelo processo de inscrição, seleção e acompanhamento das inscrições estará a cargo da Coordenação de Assistência Estudantil do *Campus* Viamão.

1. FINALIDADE

Subsidiar, através de repasse de auxílio financeiro, os/as estudantes em despesas relacionadas às questões acadêmicas, de modo a fortalecer suas condições de permanência e êxito, nas atividades acadêmicas do período letivo de 2025.

2. PÚBLICO

2.1. Público do Auxílio Permanência

- 2.1.1. O presente Edital destina-se a atender a todas/os as/os estudantes do *Campus* Viamão do IFRS, matriculadas/os nos cursos regulares presenciais – Integrados, Concomitantes, Subsequentes e Superiores – que sejam identificadas/os como público prioritário.
- 2.1.2. Considera-se público prioritário o/a estudante e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação, que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem fragilidades nos seguintes âmbitos: renda – sendo prioritário àquele com até 1 (um) salário mínimo per capita mensal – patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, raça/etnia violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.
- 2.1.3. Este edital garantirá prioridade quanto à flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis às/aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares; e, às/aos estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações específicas no quesito moradia, em todas as modalidades de ensino.
- 2.1.4. Os estudantes beneficiários do **Programa Bolsa Família ou de Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS)**, ou que possuem no seu grupo familiar pessoa que seja beneficiária/o, NÃO precisam requerer nova análise socioeconômica por parte do IFRS para acesso ao Programa de Auxílios, sendo estes, de modo imediato ao seu ingresso, alocadas/os no grupo 1 de pagamento do Auxílio Permanência, mediante inscrição



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

realizada pelo Sistema de Inscrições de Auxílios conforme consta no item 3. INSCRIÇÕES.

2.2. Público do Auxílio Moradia

O público a ser atendido pelo auxílio moradia serão estudantes que possuem os critérios do item 2.1 somado às seguintes características:

- a. Necessidade de mudança/permanência para o município/região de sede do *Campus*.
- b. Não residir com os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhas/os e/ou dependentes menores de idade.
- c. Não ter imóvel em nome do grupo familiar no município/região do *Campus*;

2.2.1. Excepcionalmente poderá ser concedido auxílio moradia a estudantes que não atendam a todos os requisitos descritos no item 2.2, mas que apresentem expressões extremas de desigualdades socioeconômicas que impactam na sua situação da moradia, mediante parecer social.

3. INSCRIÇÕES

3.1. Nova Inscrição do Auxílio Estudantil

3.1.1. Para se inscrever **para o AUXÍLIO ESTUDANTIL** o/a estudante deverá:

- a) Acessar o [Sistema de Inscrições de Auxílios](#) que está disponibilizado no Site do *Campus* Viamão em Espaço do Estudante - Assistência Estudantil - [Auxílio Estudantil Permanência/Moradia](#), durante o período de inscrições:
 - I. Preencher os dados cadastrais, que inclui os dados bancários;
 - II. Preencher o “**Questionário Socioeconômico**” de maneira **COMPLETA**, sem deixar nenhuma questão sem resposta;
 - III. **Para famílias com CADÚNICO E OU BOLSA FAMÍLIA** - Incluir declaração de renda do/a responsável pelo Cadastro Único.
 - IV. **Para famílias sem CADÚNICO** - Incluir declaração de renda de **todos os “Integrantes de sua Família”**, preenchendo os dados de todas as pessoas que residem com o/a estudante, incluindo o/a própria/o estudante;
 - V. Enviar através do sistema os “**documentos digitalizados**” descritos no [ANEXO I - Relação de Documentos Obrigatórios para Auxílios Estudantis deste Edital](#).

3.1.2. Para melhores esclarecimentos, poderão ser solicitados documentos adicionais e realizados contatos telefônicos ou por aplicativos de mensagens, entrevistas e visitas domiciliares.

3.1.3. Poderá ser requisitada, a qualquer tempo, documentação adicional para conferência ou comprovação de situações específicas.

3.1.4. Estudantes que mudarem de curso, alterando o número de matrícula, devem efetuar **NOVA INSCRIÇÃO**.



3.2. Local de inscrições

3.2.1. As inscrições serão realizadas no Site do Campus Viamão em Espaço do Estudante - Assistência Estudantil - Auxílio Estudantil Permanência/Moradia – [Sistema de Inscrições de Auxílios](#).

3.3. Renovação dos Auxílios Estudantis

3.3.1. A renovação do auxílio estudantil dos/as estudantes beneficiários/as cuja análise socioeconômica esteja válida e cujo auxílio estudantil **NÃO** tenha sido interrompido no período letivo anterior por infrequência, se dá apenas pela **efetivação da matrícula** da/o estudante, verificada pela Coordenação de Assistência Estudantil.

3.4. Solicitação Emergencial de Auxílio Estudantil

3.4.1. Caso o/a estudante enfrente situações emergenciais e **NÃO** possua Auxílio Estudantil, poderá solicitar sua inscrição para Auxílio Permanência a qualquer tempo, na modalidade EMERGENCIAL.

3.4.2. A solicitação de Auxílio Permanência na modalidade emergencial não garante o pagamento apenas com o deferimento da situação socioeconômica.

3.4.3. O pagamento do Auxílio Estudantil nesta modalidade, após o deferimento, está atrelado a:

- a) Disponibilidade de recursos orçamentários no *Campus*;
- b) Avaliação da emergencialidade da situação.

3.4.4. A inscrição do Auxílio Permanência na modalidade Emergencial ocorre inicialmente por meio do [Anexo II - Formulário de Solicitação de Auxílio Permanência Emergencial \(clique aqui\)](#).

3.4.5. Entende-se por situação emergencial aquela que apresente fato gerador novo, ocorrido após o período regular de inscrições deste edital. Nesse caso, o(a) estudante fará jus ao auxílio a partir da avaliação de emergencialidade e do respectivo deferimento do processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

4. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE INSCRIÇÕES

QUADRO DE DATAS					
Publicação do edital	09/12/2024				
Etapas de inscrições →	ETAPA 1 ↓	ETAPA 2 ↓	ETAPA 2 ↓	ETAPA 3 ↓	ETAPA 4 ↓
Datas de inscrições	De 11/12/2024 a 17/12/2024	De 29/01/2025 a 09/02/2025	De 17/02/2025 a 05/03/2025	De 02/06/2025 a 10/06/2025	A definir
Público a ser atendido em cada etapa:	Estudantes que realizarão rematrícula para o semestre subsequente no mesmo curso	Estudantes matriculados no período letivo em andamento.	Estudantes matriculados no período letivo em andamento.	Estudantes que realizarão rematrícula para o semestre subsequente no mesmo curso	Estudantes matriculados no período letivo em andamento..
Publicação da complementação de informações até	27/12/2024	26/02/2025	19/03/2025	26/06/2025	A definir
Período para envio da complementação de informações:	28/12/2024 a 08/01/2025	27/02/2025 a 05/03/2025	20/03/2025 a 23/03/2025	27/06/2025 a 02/07/2025	A definir
Resultado até:	17/01/2025	18/03/2025	01/04/2025	14/07/2025	A definir
Recursos:	18/01/2025 a 19/01/2025	19/03/2025 a 20/03/2025	02/04/2025 a 03/04/2025	15/07/2025 a 16/07/2025	A definir
Resultado pós recurso (se houver) até:	24/01/2025	31/03/2025	10/04/2025	31/07/2025	A definir
Pagamento a partir de:	Março /2025	Abril/2025 (pagamento retroativo a março)	Abril/2025 (pagamento retroativo a março)	Agosto/2025	Setembro/2025 (retroativo a agosto)

5. RESULTADOS

5.1. Publicação da lista de complementação de informações

5.1.1. A/o estudante deve acompanhar o cronograma de Etapa para o qual se inscreveu no site em Assistência Estudantil - Editais.

5.1.2. Após as inscrições há uma data prevista para **publicação da complementação de informações**.

5.1.3. A/o estudante deverá entrar no site e:

- CONFERIR** a relação de documentos pendentes para a sua inscrição;
- ENVIAR** os documentos e informações indicados através do Sistema de Inscrições de Auxílios;



5.2. Resultado

- 5.2.1. A/o estudante deve acompanhar o cronograma de Etapa para o qual se inscreveu no site em Assistência Estudantil - Editais.
- 5.2.2. Após o período de complementação de documentos, os **resultados serão publicados no [Site do Campus Viamão](#)** em Espaço do Estudante - Assistência Estudantil - **[Auxílio Estudantil Permanência/Moradia](#)**.
- 5.2.3. Serão **INDEFERIDAS** (negadas) as inscrições que:
- 5.2.3.1. Não atendam ao item 3.1.1 deste Edital;
 - 5.2.3.2. Não anexar nenhum documento no momento da inscrição;
 - 5.2.3.3. Não atendam os critérios estabelecidos no item 2.1.2 deste Edital;
- 5.2.4. O(a) estudante será classificado(a) em um dos três (03) grupos de pagamentos (G1, G2, G3) sendo o primeiro de maior valor conforme expressões das desigualdades sociais analisadas, mediante a análise socioeconômica.

6. RECURSOS

- 6.1. Os recursos poderão ser encaminhados nas datas estipuladas em cada etapa de inscrição de acordo com o cronograma deste edital diretamente pelo sistema de inscrições na aba "Recursos" localizada no menu à esquerda.
- 6.2. Poderão solicitar recurso os candidatos que tiveram sua análise socioeconômica indeferida.
- 6.2.1. No período de recurso, não serão revistos resultados cujo indeferimento se deu por falta de documentação.

7. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

- 7.1. A análise socioeconômica terá a validade de 6 anos, exceto estudantes beneficiários do Bolsa Família que contarão com a validade de 2 anos, podendo ser solicitada atualização de informações para o estudante a qualquer tempo.
- 7.2. Após a perda de vínculo, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso ou no mesmo curso por jubramento, o/a estudante deverá inscrever-se novamente para o auxílio estudantil, quando se procederá nova análise socioeconômica.
- 7.3. A qualquer tempo o/a estudante poderá solicitar a reanálise da situação socioeconômica, seja para informar aumento de renda, sendo esta ação um dever, seja para informar a diminuição de renda, aumento do grupo familiar ou outras expressões da desigualdade social, sendo esta ação um direito atrelado à disponibilidade orçamentária do IFRS.
- 7.4. A solicitação de reanálise da situação socioeconômica deve ocorrer mediante o preenchimento do **[Anexo III - formulário de solicitação de reanálise de situação socioeconômica](#)**, com posterior contato da CAE, para orientações referentes a documentações e ações necessárias para efetivação da solicitação.
- 7.4.1. Reanálises de situações socioeconômicas de estudantes já beneficiados de Auxílio Estudantil não possuem prioridade diante de análises de estudantes que ainda não tenham Auxílio Estudantil.



8. DO PAGAMENTO

- 8.1. A distribuição dos auxílios será realizada conforme os recursos disponíveis no ano de vigência deste edital, para a Assistência Estudantil do IFRS.
- 8.2. Os auxílios ofertados serão depositados em conta corrente ou conta poupança, **obrigatoriamente no nome e CPF do/a estudante.**
- 8.3. **Não serão aceitas contas salário.**
- 8.4. **Não serão aceitas contas conjuntas.**
- 8.5. A abertura da conta deverá ser providenciada pela/o estudante, caso ainda não possua.
- 8.6. Em casos de alterações de contas bancárias, as/os estudantes deverão indicar a nova conta mediante o preenchimento do [ANEXO IV - Formulário para envio de dados Bancários para pagamento do auxílio estudantil IFRS - Campus Viamão](#)
- 8.7. As contas inseridas até dia 15 garantem o pagamento do mês posterior na nova conta informada.
- 8.8. O depósito dos pagamentos do(s) auxílio(s) tem a previsão de serem efetuados na conta da/o estudante até o dia 15 de cada mês, de acordo com os trâmites do setor financeiro da unidade.
- 8.9. Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC 2994), como também do quantitativo de estudantes beneficiados pelos auxílios no decorrer do período letivo.
- 8.10. O pagamento dos auxílios **está atrelado à frequência global de 75%** que será aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição.
 - 8.10.1. **Alterações no registro de frequência** ocorridas APÓS a data de verificação da mesma para fins de pagamento dos auxílios estudantis, NÃO resultarão em pagamento retroativo do auxílio estudantil para o estudante, à exceção de procedimentos administrativos que, solicitados antes da data da verificação, não tenham sido realizados em tempo hábil, por parte da instituição.
- 8.11. Caso o/a estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS por Guia de Recolhimento da União - GRU.
- 8.12. Em virtude de liberação ou falta de liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos, mais de uma vez ao ano.
- 8.13. Em caso de atraso no provimento dos recursos, os auxílios poderão ser pagos retroativamente.
- 8.14. Os valores dos auxílios serão publicados no Site da Reitoria do IFRS, e poderão sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária, mais de uma vez no ano.
- 8.15. O Auxílio Permanência consiste no repasse de recurso financeiro em até dez parcelas, considerando os meses de março a dezembro, para as/os estudantes frequentes com análise socioeconômica deferida.
- 8.16. O Auxílio Moradia trata do repasse de recurso financeiro direto à/ao estudante de forma contínua, em até 12 (doze) parcelas, para as/os estudantes frequentes com análise socioeconômica deferida. .

9. INTERRUÇÃO DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS

9.1. Suspensão dos Auxílios Estudantis

- 9.1.1. O pagamento dos auxílios estudantis será **SUSPENSO**, a qualquer tempo, nos casos em que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- a) For verificado que o/a estudante encontra-se com a frequência global abaixo de 75%, salvo situações em que o/a estudante continue frequentando o curso e tenha a justificativa apreciada pelo setor responsável do campus, para a manutenção ou não do auxílio estudantil.
- b) A/o estudante contemplado não atenda, a qualquer tempo, às convocações da Assistência Estudantil, para comparecer a reuniões ou a solicitação de novos documentos;
- c) Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da análise socioeconômica até o devido esclarecimento;
- d) Em casos extraordinários por decisão da Coordenação de Assistência Estudantil.

9.2. Cancelamento dos Auxílios Estudantis

9.2.1. O pagamento dos auxílios estudantis será **CANCELADO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

- a) Ocorra perda de vínculo da/o estudante com a instituição por:
 - I. Conclusão de curso;
 - II. Cancelamento da vaga a pedido da/o estudante;
 - III. Transferência externa;
 - IV. Transferência interna que gera mudança do número de matrícula da/o estudante.
- b) Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da análise socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pela/o estudante.
- c) Em casos nos quais, mediante reanálise, se identifique que o/a estudante deixou de pertencer ao público prioritário para acesso ao Auxílio Estudantil.
- d) Em casos extraordinários por decisão da Coordenação de Assistência Estudantil.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As/os estudantes que solicitarem o(s) auxílio(s) têm garantia do sigilo das documentações e informações prestadas à Coordenação de Assistência Estudantil.

10.1.1. Em casos de auditoria, eventualmente as documentações e informações pessoais poderão ser compartilhadas com os auditores por tempo determinado e retornam ao sigilo da equipe de Assistência Estudantil após este processo.

10.2. Os Auxílios Estudantis Permanência e Moradia poderão ser acumulados, inclusive com bolsas concedidas pelo IFRS.

10.3. A qualquer tempo o/a estudante poderá solicitar a suspensão/cancelamento do auxílio estudantil.

10.4. Maiores informações podem ser obtidas na Coordenação de Assistência Estudantil e pelo **Telefone institucional (51)3320-7125** ou pelo **Whatsapp institucional (51)3320-7115** e e-mail: assistencia.estudantil@viamao.ifrs.edu.br.

MAÍRA BAÉ BALADÃO VIEIRA
Diretora-Geral IFRS Campus Viamão
Portaria nº 147/2024
ANEXOS DESTE EDITAL:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

SISTEMA DE INSCRIÇÕES DE AUXÍLIOS

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA AUXÍLIOS ESTUDANTIS DESTE EDITAL.

ANEXO II - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA EMERGENCIAL

ANEXO III - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REANÁLISE DE SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA

ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL

IFRS - CAMPUS VIAMÃO